

Manual de Provisionamento de Perdas Por Redução ao Valor Recuperável de Direitos Creditórios - PDD

1. Sumário

2. Objetivo	3
3. Definições	4
4. Estrutura Organizacional	8
4.1 Gerência de Riscos.....	8
4.2 Base Legal	9
4.2.1 ICVM 489	9
4.2.2 Deliberações ANBIMA Nº73	12
4.3 Equipe de Pricing	13
4.4 Periodicidade de provisionamento	13
4.5 Fluxo do processo de provisionamento	14
4.6 Comitê de Riscos Financeiros	14
5. Conceitos	16
5.1 Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios	16
5.2 Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios.....	16
6. Metodologia	18
6.1 Perdas Estimadas – Análise Individual	21
6.2 Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada	22
6.3 Perdas Esperadas - FIDC Fornecedores	23
6.4 Perdas Esperadas - FIDC com Títulos de Renda Fixa	24
6.5 Perdas Estimadas - FIDC de Ações Judiciais	24
6.6 Perdas Estimadas - FIDC de Precatórios.....	25
6.7 Perdas Estimadas - Créditos com Lastros Imobiliários.....	25
6.8 Perdas Estimadas - Outras Metodologias Específicas de Provisionamento.....	25
7. Efeito Vagão (Mesmo devedor em um ou mais FIDC).....	27
8. Garantias	28
9. Aditamento de Títulos.....	30
10. Coobrigação do Cedente	32
11. Recompra	33
12. Baixa para Prejuízo – Write Off	34
13. Vigência e Aprovação	35
14. ANEXOS.....	36

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024	Diretoria Operações	2

2. Objetivo

Este documento (“manual”) tem como objetivo descrever a metodologia que é adotada pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“BRL Trust DTVM”) para provisionamento de perdas por redução do valor recuperável dos Fundos em Direitos Creditórios padronizados (FIDC) ou não (FIDC-NP), Fundos de Cotas em FIDC (FIC-FIDC ou FIC-FIDC-NP). As regras aqui descritas serão adotadas para todos os fundos administrados pela BRL Trust, e seguem de acordo com a Instrução Normativa CVM nº 356, nº 489 e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		3

3. Definições

- (i) Cedentes: Instituição que cedeu o crédito. Originador, ou não, que transferiu seus direitos creditórios para o fundo.
- (ii) CCI: Cédula de Crédito Imobiliário é um título emitido a partir de uma dívida imobiliária de um indivíduo a ser paga para um credor. Esse título é vendido, e quem o compra ganha o direito de receber as prestações (e juros) do crédito imobiliário que iriam para o credor.
- (iii) Direitos Creditórios: Os direitos e títulos representativos destes direitos, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, bem como em outros ativos financeiros e modalidades de investimento.
- (iv) FIDC: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Fundos conforme Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.
- (v) Fundo Multicedente - Multisacado: Carteira de Direitos Creditórios composta em sua grande maioria por recebíveis comerciais cedidos por mais de um cedente e devidos por mais de um sacado.
- (vi) Fundo Multicedente – Multisacado com seguro de crédito: Carteira de Direitos Creditórios composta em sua grande maioria por recebíveis comerciais, com seguro de crédito em garantia, cedidos por mais de um cedente e devidos por mais de um sacado.
- (vii) Fundo de Crédito Corporativo: Carteira de Direitos Creditórios composta por

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		4

recebíveis, a performar ou performados, com uma quantidade de cedentes maior que a de sacados (concentração).

- (viii) Fundo Microcrédito Monocedente (sem seguro): Carteira de Direitos Creditórios composta por recebíveis oriundos essencialmente de microcrédito, sem seguro de crédito em garantia, cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- (ix) Fundo Microcrédito Monocedente (com seguro): Carteira de Direitos Creditórios composta por recebíveis oriundos majoritariamente de microcrédito, com seguro de crédito em garantia, cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- (x) Fundo Educacional Monocedente: Carteira de Direitos Creditórios composta por recebíveis decorrentes de serviços educacionais, cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- (xi) Fundo de Precatório: Carteira composta por Direitos Creditórios referentes a requisições judiciais de pagamentos contra a União, Estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações de direito público, dentre outros entes públicos. A validade do direito creditório e determinação de seu valor dependem de decisões judiciais.
- (xii) Fundo Distressed (NPL – NON PERFORMING LOAN): Carteira composta por Direitos Creditórios vencidos, cedidos por um ou mais de um cedente e devidos por um ou mais de um sacado.
- (xiii) Fundo de Ações Judiciais: Carteira composta por Direitos Creditórios referentes a demandas judiciais de pagamentos contra pessoas físicas e jurídicas. A validade do direito creditório e determinação de seu valor dependem de decisões judiciais.
- (xiv) Fundo Consignado: Carteira de Direitos Creditórios do segmento financeiro composta majoritariamente por recebíveis de prazo mais longo oriundos essencialmente de

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		5

empréstimos concedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.

- (xv) Fundo de Créditos de Cartão Monocedente-Monossacado: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de vendas a crédito realizadas através de cartão com validação presencial de senha do possuidor do cartão, cedidas por um cedente, subadquirente, e devidos por um sacado, adquirente.

- (xvi) Fundo de Créditos de Cartão Monocedente-Multissacado: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de vendas a crédito realizadas através de cartão com validação presencial de senha do possuidor do cartão, cedidas por um cedente, subadquirente, e devidos por mais de um sacado, adquirente.

- (xvii) Fundo de Créditos de Cartão Multicedente-Multisacado: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de vendas a crédito realizadas através de cartão com validação presencial de senha do possuidor do cartão, cedidas por mais de um cedente, e devidos por mais de um sacado, adquirente ou subadquirente.

- (xviii) Fundo de Créditos Pessoais: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimos para pessoas físicas com ou sem garantia real cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.

- (xix) Fundo de Créditos Mistos: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimos para pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem garantia real cedidos por um ou mais de um cedente e devidos por um ou mais de um sacado.

- (xx) Perda Estimada: As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa são elementos contábeis que têm relação com a possibilidade de perda no recebimento de créditos que uma empresa possui.

- (xxi) Provisão para Perdas Esperadas: Diferença entre o valor contábil do ativo e o valor estimado de recebimento, devido a deterioração do crédito.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		6

- (xxii) PDD (Provisão para Devedores Duvidosos): Redução no valor esperado de recebimento de um ativo pela deterioração do crédito, sendo este ativo avaliado pelo seu valor contábil.
- (xxiii) Rating: Nota atribuída por agência especializada a uma empresa para avaliar a sua capacidade de honrar as suas obrigações e perspectivas futuras.
- (xxiv) Sacados: Tomador/devedor da operação original cedida para o fundo com a obrigação de liquidar o título.
- (xxv) Write-off: procedimento efetuado por instituições financeiras na administração de carteiras de crédito, e é utilizado para dar baixa nos créditos duvidosos para os quais a instituição já efetuou provisões, e que não espera receber.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		7

4. Estrutura Organizacional

A BRL Trust DTVM atua de forma independente e para mitigar o risco de potenciais conflitos de interesses, existem:

- (i) A segregação de funções administrativas;
- (ii) A criação de gerencias independentes; e
- (iii) A adoção de controles de acessos.

4.1 Gerência de Riscos

A Gerência de Riscos (“Risco”) realiza a análise e monitoramento do risco de crédito dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos FIDC administrados pela BRL DTVM, cabendo ao departamento a definição da metodologia para a constituição de PDD.

O Risco elabora as diretrizes do presente Manual com base nas instruções dos órgãos regulador (“CVM”) e autorregulador (“ANBIMA”) do mercado, cabendo ao Comitê de Riscos Financeiros a aprovação das versões apresentadas pelo departamento. Com o propósito de acompanhar a efetividade da metodologia estabelecida, a Diretoria de Gestão de Riscos realizará uma revisão da metodologia com periodicidade no mínimo anual e poderá propor alterações caso sejam necessárias.

Eventuais casos não contemplados nos procedimentos aqui descritos são analisados pelo Risco com base nas melhores práticas de mercado, para que os provisionamentos e controles reflitam as condições de mercado.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		8

4.2 Base Legal

4.2.1 ICVM 489

A ICVM 489 estabelece critérios de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e despesas nos Fundos de Investimento: FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC- NP, com previsão nas normas contábeis emitidas pela CVM e aplicáveis às companhias abertas.

Conforme nota explicativa à ICVM 489, os FIDCs deverão ter seus ativos classificados em três categorias:

- (i) Mensurado pelo valor por meio do resultado: compreendem instrumentos financeiros mantidos para negociação e instrumentos financeiros que não são destinados a negociação assídua e frequente, mas que são mensurados, no momento inicial, pelo valor justo por meio do resultado, devendo ambos serem mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- (ii) Empréstimos e recebíveis: são os ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis, com prazo definido, que não possuem cotação em mercado ativo e estão necessariamente expostos ao risco de crédito do emissor, devendo ser mensurados pelo custo amortizado após o reconhecimento inicial;
- (iii) Mantidos até o vencimento: ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis, com prazo definido, que possuem cotação em mercado ativo e ativos para os quais o fundo tem intenção, habilidade e capacidade de manter até o vencimento, devendo estes ativos serem mensurados pelo custo amortizado.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		9

Quanto a classificação dos direitos creditórios, a ICVM 489 utiliza as características de risco e benefício, mas antes de segregar traz em seu texto: “presume-se que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação de transferência quando sua exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação seja relevante”.

Porém, caso do cedente ou parte relacionada, assumir a obrigação não formalizada ou garantir a compensação da perda de crédito associada ao direito creditório objeto da cessão o fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa.

A instrução ainda prevê que a possibilidade de segregação de um mesmo direito creditório, ou de um grupo de direitos creditórios, entre as duas categorias nos casos em que “não possa ser definida objetivamente” a aquisição substancial dos riscos e benefícios pelo FIDC.

A Nota Explicativa à ICVM 489 esclarece que, para a segregação, “o cálculo deve se basear sempre na proporção do risco total transferido”, de forma que “se o risco estimado de perdas da carteira estiver em torno de 20% e o cedente garantir, por exemplo, por meio de cotas subordinadas um percentual em torno de 10% do risco total dessa mesma carteira e não houver qualquer outra forma de garantia, formalizada ou não formalizada, supõe-se que alguns riscos foram retidos e outros transferidos. Por esse exemplo, o fundo passaria a registrar 50% da operação como direito creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios e os restantes 50% como direito creditório sem aquisição substancial dos riscos e benefícios”.

Os direitos creditórios podem ser classificados como:

- (i) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios; e
- (ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

A partir dessa classificação haverá o tratamento contábil. Os direitos são classificados como “operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios”, a transferência de categoria do direito creditório (ou de parte dele) para a categoria “operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios”

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		10

deve preceder o provisionamento, caso haja evidências de redução no valor de recuperação do ativo. Para as operações em que a mensuração objetiva não for possível de ser determinada, o Comitê de Monitoramento deverá deliberar sobre o assunto.

Na Nota Explicativa à ICVM 489, a Comissão ainda esclarece que, “como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já está computada na taxa efetiva de juros, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas”.

Nas ações de provisionamento para perdas, a ICVM 489 ainda admite, para propósito do cálculo do custo amortizado, que o fluxo de caixa esperado seja estimado em base individual ou coletiva de ativo. Caso o administrador opte por calcular o fluxo em base coletiva, estes ativos “devem ser agrupados por segmento e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais”, considerando fatores como:

- (i) Atividade econômica;
- (ii) Localização geográfica;
- (iii) Tipo de garantia;
- (iv) Histórico de inadimplência; e
- (v) Grau de endividamento.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		11

4.2.2 Deliberações ANBIMA Nº73

Através da deliberação nº 73, o Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA estabeleceu as diretrizes de metodologia de provisão de perdas sobre os direitos creditórios.

As diretrizes buscam:

- (i) Garantir a utilização da metodologia de provisão de perdas mais adequada a característica do direito creditório e a estrutura dos FIDCs;
- (ii) Evitar a transferência de riqueza entre os cotistas; e
- (iii) Fomentar a adoção de práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado.

A diretriz da ANBIMA ainda define alguns norteadores para o estabelecimento de políticas de precificação e provisão.

São considerados princípios norteadores no estabelecimento da metodologia de provisão de perdas sobre os direitos creditórios:

- (i) **Formalismo:** o administrador deve estabelecer processo formal de provisionamento para perdas sobre os direitos creditórios, reconhecendo as diferenças de cada instituição e guardar os documentos que contenham as justificativas, argumentos e/ou subsídios sobre as decisões tomadas;
- (ii) **Melhores práticas:** o processo e a metodologia de provisão de perdas devem seguir as melhores práticas de mercado, em linha com os princípios gerais do código;
- (iii) **Comprometimento:** o administrador deve envidar seus melhores esforços para apurar a provisão dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs;

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		12

- (iv) **Consistência:** o administrador deve ser consistente na aplicação da metodologia, de forma que os direitos creditórios com características comuns integrantes de carteiras de fundos com estruturas comuns adotem metodologia comum;
- (v) **Frequência:** os procedimentos de apuração do provisionamento devem ter frequência mínima mensal, devendo ser evidenciada sua realização nesta periodicidade. Caso haja apuração em periodicidade superior à estipulada, a mesma deverá ser informada e justificada; e
- (vi) **Transparência:** as instituições participantes devem disponibilizar no seu site na internet conteúdo mínimo suficiente para refletir as práticas por elas adotadas em relação a metodologia de provisão de perdas, sendo de fácil acesso.

4.3 Equipe de Pricing

A Equipe de Pricing da BRL Trust DTVM (“Precificação”) apura os recebíveis inadimplentes, avalia a faixa de atraso e realiza a contabilização dos percentuais de provisionamento para definição das PDD (Provisões para Devedores Duvidosos) dos direitos creditórios de sacados analisados em bases individuais.

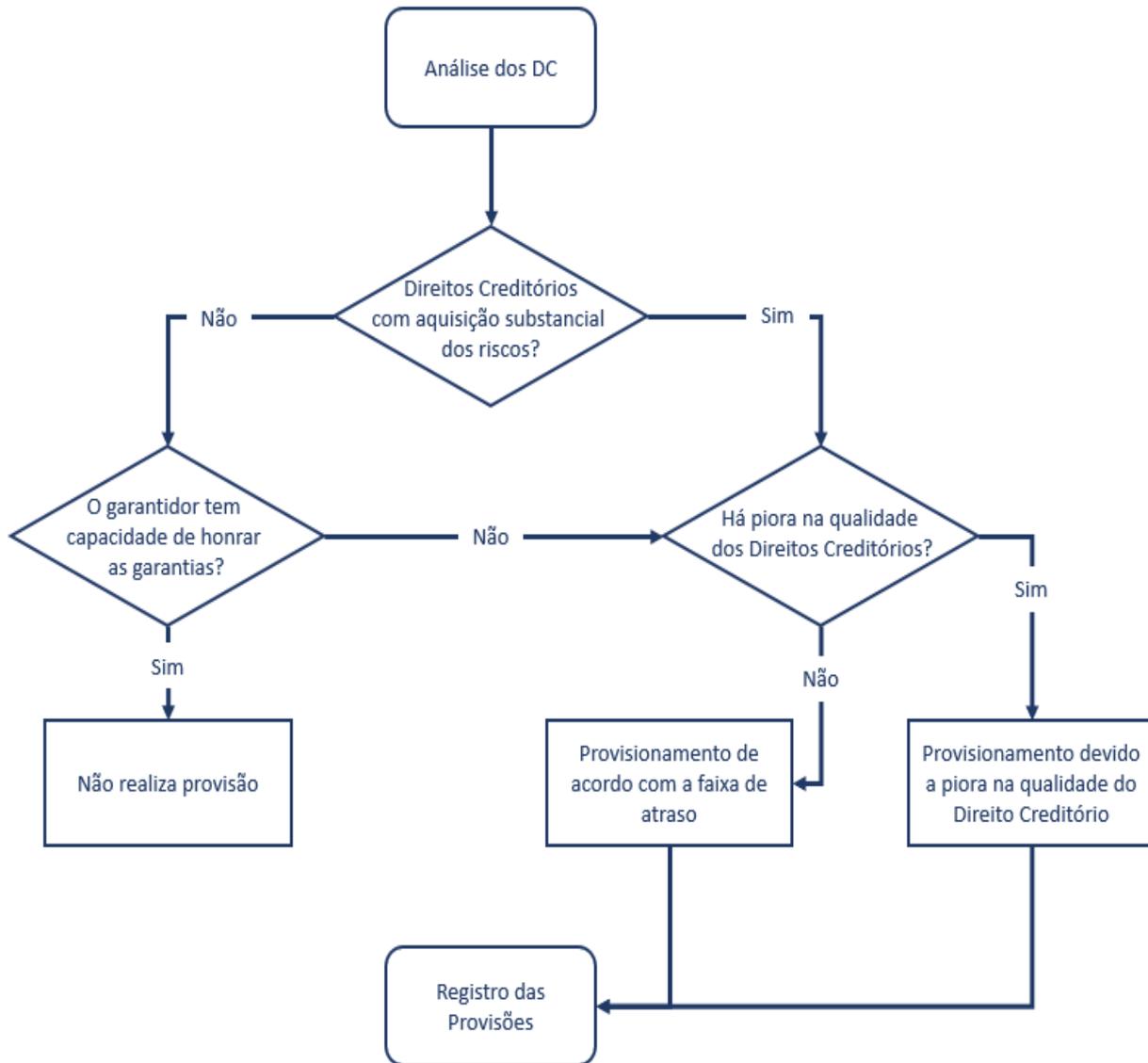
Para a atividade descrita, a Equipe de Pricing conta com a ajuda de profissionais das áreas de “Controladoria”, “Compliance”, “Produtos” e “Jurídica” (independente).

4.4 Periodicidade de provisionamento

A periodicidade mínima de atualização das provisões é mensal.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		13

4.5 Fluxo do processo de provisionamento



4.6 Comitê de Riscos Financeiros

O Comitê de Riscos Financeiros tem periodicidade mínima mensal, mas poderá reunir-se extraordinariamente na ocorrência uma mudança significativa no mercado.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024	Diretoria Operações	14

Este Comitê tem por objetivo aprovar alterações no manual de marcação à mercado ou metodologia de precificação, também, avaliar propostas de criação e revisão de determinadas políticas relacionadas aos fundos, pois podem possuir estruturas operacionais diferenciadas que são levadas em conta pelo Comitê.

Os níveis de PDD sugeridos pelo Risco são submetidos ao Comitê, o qual analisa as conclusões do departamento e delibera pela necessidade da constituição, aumento, diminuição ou manutenção da PDD.

- Diretor de Fundos – Opcional,
- Gerente de Fundos – Opcional,
- Gerente de Contabilidade – Opcional,
- Gerente de Risco,
- Gerente de Precificação,
- Representante de Compliance (obrigatório),
- Representante do Jurídico de Fundos – Opcional.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		15

5. Conceitos

5.1 Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

São consideradas as operações que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente. São exemplos deste tipo de operação:

- (i) Cessão incondicional de direito creditório incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; e
- (ii) Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da revenda.
- (iii) O patrimônio das cotas subordinadas não superar o percentual de perda esperada da carteira, bem como o cedente não tiver a obrigatoriedade de aportes adicionais em cotas subordinadas para fins de reenquadramento da relação mínima.

5.2 Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

São consideradas as operações que o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente. São exemplos deste tipo de operação:

- (i) Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos;

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		16

(ii) Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte 4 relacionada;

(iii) Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada, garanta, por qualquer forma, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas, compensar o FIDC, no mínimo, pelas partes de crédito prováveis de ocorrer; e

(iv) Quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		17

6. Metodologia

Os FIDCs que apresentam uma grande quantidade de cedentes e sacados em sua carteira de direitos creditórios são considerados pulverizados. Para esse tipo de carteira de ativos é adotada a metodologia de provisionamento por faixas de atraso, descrita a seguir, sendo a área de Risco responsável pela sua execução. Em casos de alterações dos contratos, ou seja, substituição, pré-pagamento (parcial ou total) ou mesmo recompra dos direitos creditórios, as provisões poderão ser revistas pelo Comitê, desde que não estejam pré-definidas nos respectivos regulamentos.

Na definição de metodologias para a mensuração das perdas por redução no valor recuperável dos ativos, os fundos serão avaliados quanto ao tipo de cedentes e sacados, a natureza das cessões, a característica dos recebíveis, garantias, entre outros aspectos explicitados a seguir. A equipe de Gerenciamento de Riscos em conjunto com o Comitê de Riscos Financeiros é responsável pela definição das metodologias e pela execução dos testes referente a cada fundo administrado pela BRL Trust.

Os conceitos de perda no valor recuperável e perda por não recebimento de ativos financeiros, são estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 38), e definem que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros, tem perda no valor recuperável se, e apenas se, existirem evidencias objetivas de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro (ou do grupo de ativos financeiros) e que tais impactos possam ser confiavelmente estimados.

Pode não ser possível identificar um único evento causador da perda no valor recuperável, sendo este fruto do efeito combinado de vários eventos. As perdas esperadas como resultados de acontecimentos futuros, independente do grau de probabilidade, não devem ser reconhecidas. A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo a respeito dos seguintes eventos de perda:

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		18

- (i) Significativa dificuldade financeira do emitente ou do coobrigado;
- (ii) Quebra de contrato tal como o descumprimento ou atraso nos pagamentos;
- (iii) Emprestador ou financiador, por razões econômicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do tomador do empréstimo ou do financiamento, oferece ao tomador uma concessão que o prestador ou financiador de outra forma não consideraria;
- (iv) Torna-se provável que o devedor vá entrar em processo de recuperação judicial, falência ou outra reorganização financeira;
- (v) Desaparecimento do mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
- (vi) Dados observáveis indicando que existe decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de grupo de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial desses ativos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os ativos financeiros individuais do grupo, incluindo:
 - a) Alterações adversas no status do pagamento dos devedores do grupo (número crescente de pagamentos em atraso);
 - b) As condições econômicas nacionais, regionais ou locais que se correlacionam com os descumprimentos relativos aos ativos do grupo; ou
 - c) Nível de restrições levantadas nas bases de dados negativas de crédito (Serasa e outros).

Para a definição da metodologia de provisionamento, serão considerados as características abaixo, as quais influenciarão na decisão da avaliação dos direitos creditórios, individualizada ou coletiva (pela carteira), em periodicidade mensal pela equipe de monitoramento e aprovada pelo Comitê de Monitoramento.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		19

Características:

- a) Pulverização dos sacados;
- b) Histórico de perda da carteira;
- c) Existência ou não de aquisição substancial de riscos e benefícios;
- d) Faixas de atraso para créditos vencidos e não pagos;
- e) Efeito de perda e provisionamento dos créditos de um mesmo devedor em um ou mais FIDCs;
- f) Avaliação do cedente em relação à alienação/recompra da carteira;
- g) Análise de risco do devedor e, se for o caso, coobrigado (seguradora, originador, cedente ou terceiro);
- h) Garantias atreladas aos direitos creditórios;
- i) Comportamento do fluxo de pagamento do sacado;
- j) Fatores externos que alterem o nível de risco do sacado e/ou coobrigado; e
- k) Outros mecanismos de proteção do fundo.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		20

6.1 Perdas Estimadas – Análise Individual

O ativo é analisado com base nas perdas esperadas, desta forma, é realizado o estudo para a constituição de PDD, considerando a chance de default do ativo, ou seja, é aplicado tanto para ativos adimplentes quanto inadimplentes.

Independente da classificação das operações, ou seja, com ou sem aquisição substancial dos riscos e benefícios, a BRL realiza a análise e monitoramento do risco de crédito observando alguns fatores, como:

- (i) Cenário macro e microeconômico;
- (ii) *Rating* (relatório de agência de risco);
- (iii) Demonstrações Financeiras do devedor e/ou coobrigado;
- (iv) Garantias constituídas da operação;
- (v) Pedidos de falência/recuperação judicial;
- (vi) *Covenants* (quebra de cláusulas restritivas);
- (vii) Notícias em veículos de imprensa.

PROVISÃO SOBRE DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os direitos creditórios de FIDCs não pulverizados cujos devedores tiverem o pedido de Recuperação Judicial deferido serão avaliados da seguinte maneira:

- DC que não possuam garantias ou cujas garantias indiquem que o fundo pertencerá ao rol de credores concursais, a PDD inicial pode ser de até 100%, devendo ser revisada após a homologação do Plano de Recuperação Judicial; e
- DC cujas garantias indiquem a extraconcursalidade do crédito, o provisionamento será

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		21

revisado conforme valor da garantia e/ou acordo extrajudicial que venha a ser realizado com o devedor.

REVISÃO, MANUTENÇÃO E REDUÇÃO DA PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS

A revisão das PDD constituídas é proporcional à qualidade do crédito, ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo de reavaliação.

Os direitos creditórios com PDD para os quais o Risco não identificar alteração no valor recuperável têm os níveis de provisão mantidos.

A redução da PDD ocorre quando for identificado evidências no aumento do valor recuperável do direito creditório anteriormente analisado e seja confirmado no processo de revisão. Renegociações de direitos creditórios que resultem em reforço de garantia serão apresentadas ao Comitê, que delibera pela manutenção ou redução da PDD.

6.2 Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada

Os FIDC que apresentam grande quantidade de cedentes e sacados em sua carteira de direitos creditórios são considerados pulverizados. Para esse tipo de carteira é adotada a metodologia de provisionamento por faixas de atraso, tabela 1, ANEXO I.

Serão provisionados os créditos de acordo com o estudo histórico de comportamento da carteira do fundo, sendo esse estudo realizado anualmente. Através desse estudo verificaremos o percentual de adimplência recorrente da carteira e o percentual de inadimplência, então validamos a faixa de atraso mais adequada a esse fundo para cálculo da provisão

Os cálculos são mensais, com base no último dia útil de cada mês e considera o modelo, conforme os critérios elencados acima, sendo que a política e metodologia de cada carteira são submetidas ao Comitê de Precificação quando necessário para alteração das premissas ou revisão da metodologia.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		22

Em alguns casos, quando houver necessidade, o Administrador poderá utilizar na aplicação da metodologia da carteira de crédito pulverizada a análise individualizada do devedor, caso o critério definido acima não esteja englobando o risco do sacado em análise.

Algumas premissas são adotadas no cálculo da provisão, critérios contidos nos contratos das operações como, por exemplo:

- (i) Garantias outorgadas ao Fundo nas operações, tais como, seguro de créditos contratados junto a terceiros e coobrigação;
- (ii) Qualidade da carteira e o rating do cedente;
- (iii) *Rating* das cotas da operação, nos casos em que forem cabíveis;
- (iv) Característica da Carteira;
- (v) Análise Setorial; e
- (vi) Conjuntura Econômica.

6.3 Perdas Esperadas - FIDC Fornecedores

Os FIDCs de fornecedores se caracterizam pela composição da carteira concentrada em direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias por diversos cedentes a um único sacado ou por um único ou poucos cedentes a diversos sacados.

Tal modalidade tem como principal característica a associação do risco ao sacado, mas também podem ter seu risco associado aos cedentes, em caso de recebíveis a performar.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		23

Dado a complexidade da operação e as peculiaridades dos fundos, a BRL Trust DTVM poderá considerar nota de *rating* divulgada ou estabelecer metodologias de provisionamento considerando aspectos qualitativos dos sacados.

6.4 Perdas Esperadas - FIDC com Títulos de Renda Fixa

Em casos de inadimplência (“*default*”), o Comitê estabeleceu um modelo tratando os valores que estão em garantia e considerando as faixas de atraso da tabela descrita acima “Faixas de PDD”. Quando a garantia for:

- (i) Igual a 100% do valor do ativo inadimplente: a regra para a provisão obedece aos percentuais estabelecidos na tabela de PDD.
- (ii) Superior a 100% do valor do ativo inadimplente: o percentual da garantia poderá reduzir a provisão da tabela de PDD.
- (iii) Inferior a 100% do valor do ativo inadimplente: o percentual da garantia poderá aumentar o percentual da tabela de PDD.

Os percentuais em garantia e o fator de liquidez são obtidos através do laudo do imóvel, caso o fator de liquidez não conste no laudo será adotado um critério conservador conforme definido em Comitê.

6.5 Perdas Estimadas - FIDC de Ações Judiciais

Nos FIDCs de ações judiciais, os direitos creditórios serão contabilizados pelo valor de aquisição e terão seu valor financeiro revisto sempre que houver decisões judiciais ou jurisprudência que alterem o valor esperado do fluxo de caixa dos recebíveis ou, com periodicidade mínima anual, através de parecer emitido por assessor jurídico especialmente contratado pelos fundos.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		24

6.6 Perdas Estimadas - FIDC de Precatórios

O Administrador identificará o valor de face e a estimativa de pagamento do direito creditório e efetuará a atualização de seu valor diariamente com base na taxa vigente. Caso não haja o pagamento na estimativa original será adotado o critério por faixa de atraso.

6.7 Perdas Estimadas - Créditos com Lastros Imobiliários

Na ocorrência de evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas.

A premissa básica no modelo de provisão para os fundos pulverizados com CCI em suas respectivas carteiras adotado pela BRL Trust DTVM é de que a perda esperada de um contrato de financiamento imobiliário (com garantia de alienação fiduciária de imóvel) em default é o valor atualizado do saldo devedor sobre o valor do imóvel em garantia (*loan-to-value* - LTV). E sobre este valor incide um percentual de provisão (Valor do Empréstimo Ajustado - VEA) de acordo com o prazo que a parcela mais antiga se encontra atrasada.

A curva de provisionamento varia de 0% a 100% de acordo com a faixa de atraso, metodologia de arrasto, LTV e VEA, sendo que os critérios definidos são submetidos a apreciação do Comitê de Precificação e Provisão.

6.8 Perdas Estimadas - Outras Metodologias Específicas de Provisionamento

Durante a estruturação dos fundos, alguns gestores e outros participantes em conjunto com o Administrador, poderão definir metodologias específicas de provisionamento, que serão particulares e

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		25

definidas no regulamento dos próprios FIDCs. Nestes casos, deverão ser aprovados em Comitê sobre a metodologia adotada.

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024	Diretoria Operações	26

7. Efeito Vagão (Mesmo devedor em um ou mais FIDC)

É o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos fundos administrados pela BRL Trust DTVM, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), de mesmo devedor.

Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 489/11, bem como o § 1º do Artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Provisão de Perdas dos Direitos Creditórios, os sistemas utilizados para processamento de carteiras de créditos dos fundos administrados pela BRL Trust DTVM são capazes de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de um mesmo devedor, de forma a estender essa classificação para os demais títulos, vencidos ou a vencer, dentro de um mesmo fundo. O termo Efeito Vagão remete à implicação de arrasto da referida classificação entre todos os títulos de um mesmo devedor.

Ressalta-se que o resultado do Efeito Vagão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes às operações, tais como: outorga de garantias, características das garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada em Fundos administrados pela BRL Trust DTVM.

- (i) Carteira pulverizada (análise coletiva): a provisão para perdas estimadas atingirá todos os direitos creditórios do devedor inadimplente no mesmo FIDC, observando que direitos creditórios de mesma natureza e característica de um mesmo fundo sejam tratados com uma metodologia comum; e

- (ii) Análises individuais: a provisão para perdas estimadas atingirá os demais direitos creditórios do mesmo devedor, levando em consideração a natureza de cada transação e as características das garantias, tais como sua suficiência e liquidez para cada fundo.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		27

8. Garantias

O uso de garantias pode ser um fator mitigante para o risco de perdas por redução do valor recuperável de ativos. Onde o monitoramento de garantias e emissores de crédito conforme quadro abaixo, onde fica estabelecidas as categorias de garantias as quais devem ser avaliadas caso a caso quando dos testes e mensuração de eventuais perdas:

Categoria da Garantia	Tipo de Garantias	Nível de Mitigação
A	<ul style="list-style-type: none"> - Seguros - Fianças Bancárias - Lastro em recebíveis - Depósitos Vinculados - Cauções - Imóveis - Outras garantias reais líquidas 	Alto
B	<ul style="list-style-type: none"> - Alienação fiduciária - Outros 	Médio
C	<ul style="list-style-type: none"> - Avais - Subordinação de cotas - Notas promissórias - Outros 	Baixo

É fundamental que para que as garantias sejam consideradas apropriadas, elas atendam aos seguintes requisitos:

- Exequibilidade da garantia;

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024	Diretoria Operações	28

- Qualidade da formalização da garantia;
- Cobertura da garantia x valor justo da dívida;

Quando do processo de avaliação das garantias atreladas aos direitos creditórios sujeito às perdas por redução no valor recuperável, as mesmas devem ser avaliadas por empresa/profissional independente e/ou gestor/administrador, para garantir a preservação do interesse dos cotistas.

As garantias serão monitoradas de acordo com a suas características conforme a tabela abaixo:

TIPO DE GARRANTIA	MONITORAMENTO
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SEMESTRAL
FIDEJUSSÓRIA AVAL	SEMESTRAL
FIDEJUSSÓRIA FIANÇA	SEMESTRAL
HIPOTECA	SEMESTRAL
HIPOTECA CRÉDITO IMOBILIÁRIO	SEMESTRAL
PENHOR	SEMESTRAL

Para as garantias, cujo objeto garantidor seja um imóvel, a análise sobre o valor da garantia será anual.

O monitoramento das garantias será feito para as operações adimplentes, podendo em alguns casos ser o gatilho para a entrada do ativo em provisão de perdas

Versão	Datas			Aprovação	Página
7 ^a	1 ^a Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria Operações	29
	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		

9. Aditamento de Títulos

O aditamento de títulos é uma transação inerente aos FIDCs, todavia, quando realizado frequentemente ou quando o intuito é realizar unicamente a rolagem da dívida, a equipe de monitoramento poderá aumentar o nível de provisionamento de perdas, tratando estas operações da mesma forma como trata contabilmente os títulos vencidos. É importante mencionar que mesmo que o gestor adite os títulos, a provisão para perdas é avaliada.

A avaliação dos aditamentos se dará através da análise de balanço da empresa devedora através dos seguintes índices:

- (a) Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

- (b) Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- (c) Grau de Alavancagem Financeira (GAF):

$$GAF = \frac{EBIT}{EBIT - \text{juros}}$$

Versão	Datas			Aprovação	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024	Diretoria Operações	30

(d) Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Adicionalmente será analisado o relatório Serasa (ou outros) para as empresas devedoras e considerada na análise de provisionamento a probabilidade de inadimplência do devedor.

Destaca-se que para as situações acima e outras identificadas no processo de monitoramento, a decisão quanto ao aumento do nível de provisionamento deverá ser devidamente evidenciada pela equipe de monitoramento e ratificado pelo Comitê de Riscos Financeiros.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		31

10. *Coobrigação do Cedente*

Para operações com coobrigação do cedente, além da análise de risco de crédito da carteira de recebíveis, deverá ser considerado também e subsidiariamente os seguintes aspectos:

- Análise periódica do risco de crédito do cedente, a ser realizada no mínimo semestralmente; e
- Recorrência na recompra e substituições por parte do cedente, a ser realizada no mínimo semestralmente.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		32

11. *Recompra*

Pode ser observada a prática da recompra de recebíveis por parte do cedente para reduzir o comportamento de inadimplência dos FIDCs.

A recompra pode se dar de forma compulsória, quando, por exemplo, algum evento de inadimplência afeta a subordinação mínima e o cedente tenha que recomprar o crédito inadimplido para reestabelecer a subordinação mínima ou, voluntária com o objetivo de reduzir a inadimplência.

Para manter a transparência do processo poderá ser verificado o índice de recompra dos FIDCs para apurar como seria o nível de inadimplência caso a recompra não tivesse ocorrido.

A equipe de monitoramento poderá aumentar o nível de provisionamento de perdas, sempre que entender que o nível de recompra/aditamentos está alto e com isso o nível de garantias precise ser recomposto.

O índice de recompra dos FIDCs será enviado mensalmente para a equipe de monitoramento. Se a equipe de monitoramento julgar necessária a análise do índice, por conta do comportamento da recompra de direitos creditórios, poderão ser solicitadas informações ao gestor do FIDC.

Ainda, será examinado o Regulamento do FIDC para verificar a proporção admitida do índice de recompra. Caso não haja proporção admitida, a equipe de monitoramento analisará o índice de recompra junto ao nível de inadimplência com e sem recompra

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		33

12. **Baixa para Prejuízo - Write Off**

A BRL Trust DTVM poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

- (i) Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- (ii) Evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- (iii) Evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados;
- (iv) Vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

Para os casos em que a BRL Trust DTVM adotar o mecanismo de *write off*, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		34

13. Vigência e Aprovação

Este Manual tem vigência de no máximo 1 (um) ano, devendo ser revisado e atualizado sempre que identificada a necessidade.

Versão	Datas			Aprovação	Página
7ª	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão	Diretoria Operações	35
	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		

14. ANEXOS

Anexo I: Faixa de Atraso

Rating	Dias de Atraso	PDD
A	Atraso de 1 a 15 dias	0,50%
B	Atraso de 16 a 30 dias	2,50%
C	Atraso de 31 a 60 dias	5,00%
D	Atraso de 61 a 90 dias	10,00%
E	Atraso de 91 a 120 dias	35,00%
F	Atraso de 121 a 150 dias	50,00%
G	Atraso de 151 a 180 dias	75,00%
H	Atraso superior a 180 dias	100,00%

Versão	Datas			Aprovação Diretoria Operações	Página
	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Revisão		
7ª	Agosto/2016	Fevereiro/2023	Fevereiro/2024		36